



Protocolado em: PL - 98/2016 19/07/2016 15:30 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 19/Julho/2016	Comissões: CCJL 19/07/2016
---	---	-------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei, em anexo, que tem por finalidade a inclusão do parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.192, de 29 de outubro de 1974, e suas alterações, que instituiu Sociedade de Economia Mista, denominada de Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (CODECA), especialmente para a execução de serviços público e privados, de diversas naturezas, conforme definidos nos incisos do mencionado art. 1º da legislação vigente.

Com o intuito de adequar os serviços que presta à comunidade caxiense, na atual conjuntura ambiental, primando pela sustentabilidade, acompanhando a tendência mundial de explorar as riquezas que os resíduos sólidos urbanos podem gerar, busca, através da presente, a imprescindível adequação legal às atuais necessidades na prestação de sua atividade, a fim de possibilitar, dentre outras, a transformação de óleo usado de fritura em biodiesel.

Importante salientar que a alteração proposta na presente Lei condiciona que qualquer outra alteração, relativamente a modalidades de serviços e negócios, desde que mediante justificado interesse público, à autorização aprovada em Assembleia Geral de Acionistas.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Caxias do Sul, 19 de Julho de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.



---

ALCEU BARBOSA VELHO

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI nº PL - 98/2016**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

Acresce dispositivo na Lei nº 2.192, de 29 de outubro de 1974, que instituiu Sociedade de Economia Mista.

Art. 1º Acresce parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 2.192, de 29 de outubro de 1974, na redação da Lei nº 6.617, de 13 de dezembro de 2006, com a seguinte redação.

Art. 1º.

Parágrafo único. A Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul poderá executar, além das atividades listadas neste artigo, outras modalidades de serviço e de negócio, desde que mediante justificado interesse público, sempre com a aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**